



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL 37 F

H

Processo Administrativo nº.001.017065.14.3
Folhas: 041
Registro: 55816
Livre: 866 - 9

CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA AUTOGERADORA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES E MÁQUINAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO INCLUSA, DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER O PRÉDIO SEDE DO SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE.

Aos 24 dias do mês de JUNHO do ano dois mil e quatorze, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Henrique Casartelli, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 11.762/97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, empresa Autogeradora Comércio e Locação de Geradores e Máquinas Ltda., com sede Avenida das Indústrias, nº 275 – Módulo 104, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, CNPJ/MF nº. 10.497.319/0001-28, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam a presente Carta-Contrato, conforme disposições contidas no Convite nº. 02/2014, na Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a prestação de prestação de serviços de locação, com manutenção inclusa, de Grupo Gerador para atender o prédio sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, localizado na Avenida Ipiranga nº 3501, Nesta Capital.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Convite nº 02/2014 - Processo Administrativo nº 001.017065.14.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 57, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, letra "a", da Lei 8666/93 e suas alterações, a contar da data da Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

H



042

fl. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O Município pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o valor mensal correspondente a R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais), conforme proposta de preços.

	VLR MENSAL	VLR ANUAL (12 meses)
1 LOCAÇÃO EQUIPAMENTO	R\$ 2.930,00	R\$ 35.160,00
TOTAL(R\$)		R\$ 35.160,00

3.2 O pagamento será efetivado contra empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços e requerimento, que deverão dar entrada no Protocolo Central da PMPA, localizado na rua Siqueira Campos, nº.1300, andar térreo.

3.3 O pagamento será efetivado no 30.º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que as notas fiscais/fatura forem protocoladas no Protocolo Central da PMPA.

3.3.1 Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.3.2 O servidor responsável deverá conferir o valor constante na respectiva nota fiscal/fatura e confirmá-la em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

3.3.3 As notas fiscais/fatura, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

3.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

3.5 A nota fiscal/fatura paga com atraso será reajustada segundo o índice do IPC-A, observando-se, para efeito de cálculo, os dias excedentes ao da tramitação normal do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 A periodicidade para reajustamento será anual, contada da data da apresentação da proposta, segundo o índice do IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A garantia contratual será no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8666/93, que deverá ser apresentada até a data de assinatura do presente Contrato.

5.2 Não havendo o atendimento do disposto no item anterior, será procedida retenção de igual valor, a ser efetivada nos pagamentos mensais das faturas.



5.3 Após a execução do contrato e recebimento efetivo do serviço pela CONTRATADA, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente na variação do **IPC-A**, Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) respeitar as obrigações e determinações deste Contrato;
- b) fornecer mão de obra, ferramentas, transporte, etc., necessários à realização dos serviços contratados;
- c) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) o pagamento de todas as obrigações com a legislação social e trabalhista em vigor;
- e) responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários e/ou prepostos que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé venham causar dano ou prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- f) refazer de imediato os serviços mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

6.2 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.3.1 notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos que ocorrerem nos equipamentos, garantindo livre acesso a seus técnicos, bem como aos documentos necessários para prestação dos serviços específicos de manutenção;
- 6.3.2 acatar, conforme o caso, as orientações fornecidas pela CONTRATADA quanto a utilização dos equipamentos;
- 6.3.3 manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA, sendo que tais especificações serão fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA à CONTRATADA, quando solicitadas;
- 6.3.4 manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção, um representante para facilitar a realização dos mesmos; e
- 6.3.5 comunicar a CONTRATADA sempre que houver transferência dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início e execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) desatender às determinações do servidor responsável;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé; e
- i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

7.6 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) cometimento de reiteradas irregularidades praticadas na prestação dos serviços contratados;



- c) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;
- d) transferência parcial ou total do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) dissolução da CONTRATADA;
- f) execução dos serviços com imperícia técnica;
- g) incapacidade técnica, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé; e
- h) falência, concordata ou for instaurada insolvência civil.

8.2 Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor dos serviços prestados até então.

8.3 No interesse da Administração a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA NONA -- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária 1804-4038-339039 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos, a Lei 8666/93 e suas alterações e o Projeto Básico anexo.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente Contrato que, achado conforme, vai pelas partes assinado.


CONTRATADA

Autogerada

Francisco Régis Moreira


CONTRATANTE



ANEXO I - Projeto Básico

LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA PRÉDIO SEDE DO SAMU

1- Objeto

- 1.1 Contratação de empresa para locação, com manutenção inclusa, de Grupo Gerador para atender o prédio sede do SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre;
- 1.2 Trata-se de serviço especializado de Engenharia, cuja atividade deve constar do Objetivo social da Empresa e possuir responsável técnico habilitado perante o CREA;
- 1.3 Inclui transporte, montagem, instalação, serviços de adequação e fornecimento inicial do combustível do Grupo gerador, desmontagem e transporte ao fornecedor ao final do prazo de locação;
- 1.4 Este serviço esta de acordo com requisitos e normas técnicas, sob supervisão de responsável técnico da empresa, habilitado e com anotação de responsabilidade técnica – ART.

2 – Prazos de Execução e Garantias

- 2.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 57, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, letra “a”, da Lei 8666/93 e suas alterações ou até a conclusão do processo de compra de Grupo Gerador;
- 2.2 A Contratada terá um prazo de 10 dias corridos para assinatura da Ordem de Início, assim que receber da Contratante a confirmação para solicitação do serviço via e-mail ou fax e a partir da assinatura da referida um prazo máximo de mais 05 dias úteis para iniciar a execução dos trabalhos;
- 2.3 O prazo de execução para a instalação completa e início de operação do grupo gerador é de mais 10 dias a contar da assinatura da Ordem de Início;
- 2.4 Os equipamentos e materiais terão garantia mínima de dois anos e os serviços de instalação garantia mínima de seis meses;
- 2.5 A instalação realizada na garantia terá novo prazo contado a partir desta data;
- 2.6 No período de garantia a Assistência técnica será completa, incluindo mão de obra, ferramental, deslocamento, estadia dos técnicos e troca de peças genuínas.

3 – Local de Instalação



3.1 A instalação será na Sede Administrativa do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, sito a Avenida Ipiranga, 3501, Partenon, Porto Alegre.

4 - Especificação dos Equipamentos e Serviços

- 4.1 Locação de um (01) GRUPO GERADOR DIESEL, em container próprio;
- 4.2 Agendar previamente com a fiscalização da Contratante data e horário do início da instalação e da Visita Técnica Prévia;
- 4.3 Fornecimento de materiais e de mão de obra necessários para interligar o grupo gerador ao prédio, com as devidas adequações do Quadro de Comando à caixa de disjuntores;
- 4.4 O grupo gerador deverá ser instalado com o tanque de combustível completo;
- 4.5 Fornecer e colocar óleo lubrificante, filtros (ar, combustível e do lubrificante), água do radiador e demais componentes do Grupo Gerador que se fizerem necessários;
- 4.6 A Entrega Técnica do equipamento e seus acessórios deverá compreender:
 - a) Verificação da instalação do Grupo gerador abrangendo ligações elétricas e disponibilização dos itens necessários a sua operacionalidade;
 - b) Execução da primeira partida do Gerador ;
 - c) Realização dos testes operacionais para perfeita operacionalidade do prédio ;
 - d) Entregar relatório técnico de instalação e testes;
 - e) Treinamento básico de operação e manutenção aos operadores, a fim de garantir o bom funcionamento do equipamento;
- 4.7 Principais características Técnicas do Grupo Gerador:
 - 4.7.1 Motor a Diesel, turbo alimentado, refrigerado a água com radiador;
 - 4.7.2 Desenvolver Potencia nominal de 80 a 100 KVA ;
 - 4.7.3 Tipo Container com base própria;
 - 4.7.4 Alternador com Tensão de saída 220V/ 127V trifásico, 60 Hz;
 - 4.7.5 Regulador eletrônico de velocidade para rotação constante;
 - 4.7.6 Estabilizador micro processado da freqüência e voltagem de saída (60Hz, 127/220V);
 - 4.7.7 Dispositivo de controle de demanda com supervisão constante do nível de carga;
 - 4.7.8 Fator de Potencia >0,8;
 - 4.7.9 Chave de transferência montada no comando;
 - 4.7.10 Tanque de combustível de, no mínimo, 200 litros acoplado;
 - 4.7.11 Dispositivo de controle de nível de combustível;



- 4.7.12 Quadro de comando automático micro processado integrado ao conjunto com interface LCD com informações, no mínimo, do motor (temperatura, pressão do óleo, rotação), do gerador (tensões, potência aparente e frequência) e outras para o perfeito funcionamento do sistema;
- 4.7.13 Gerenciador eletrônico do motor Diesel;
- 4.7.14 Retificador de bateria micro processado;
- 4.7.15 Proteções contra baixa pressão do óleo lubrificante, temperatura fora do padrão do líquido de arrefecimento, tensão da bateria fora do padrão, falha de partida, sobre velocidade, sobrecorrente, tensão e frequência anormais;
- 4.7.16 Disjuntor de proteção manual na saída de carga;
- 4.7.17 Pré aquecimento para pronta ação quando acionado;
- 4.7.18 Sistema de resfriamento com ventoinha e água;
- 4.7.19 Sensor de nível de água de arrefecimento;
- 4.7.20 Acompanha bateria para arranque;
- 4.7.21 Sistema de atenuação de ruídos para máximo de 85 dB a 1 metro;
- 4.7.22 Amortecedores de vibração entre motor/ gerador e base;
- 4.7.23 Acompanha baterias, silencioso e segmento elástico;
- 4.7.24 Acompanha manual de operação e manutenção em Português;
- 4.7.25 Garantia mínima de 24 meses;
- 4.8 Assistência técnica Total, incluindo mão de obra, ferramental, deslocamento e estadia dos técnicos, troca de peças GENUÍNAS, ajustes e medições necessárias.

5 – Obrigações da Contratada

- 5.1 Deverá apresentar também na assinatura da Ordem de Início o nome do Técnico responsável através de cópia autenticada da Carteira, comprovando o vínculo ao Conselho Profissional correspondente;
- 5.2 Manter locais das instalações dos equipamentos livres e desimpedidos de forma a não comprometer a segurança das pessoas e das instalações dos prédios;
- 5.3 A limpeza necessária decorrente dos serviços;
- 5.4 Deverá se submeter à fiscalização dos serviços pelos profissionais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Oficializados para esta finalidade;
- 5.5 Prestar os serviços na forma ajustada;
- 5.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a Contratada e seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PROJETOS

- 5.7 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.9 A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia autorização do Município;
- 5.10 A Contratada é responsável ainda, com o Município e com terceiros:
- a) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato;
 - b) Pela perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na sua execução, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização.
 - c) Por acidentes ou danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato,
- 5.11 Fornecer toda mão-de-obra, material, ferramentas e transporte para imprimir aos trabalhos um andamento de acordo com o prazo de execução dos serviços de instalação, testes e medições que se fizerem necessários;
- 5.12 Comunicar o setor competente quando houver necessidade de verificação de qualquer serviço;
- 5.13 Refazer serviços mal executados sem qualquer ônus para a Contratante;
- 5.14 Todos equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores durante a realização dos serviços serão de obrigação da Contratada;
- 5.15 A Contratada é responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente quanto à NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.16 A Contratada deverá respeitar e cumprir as normas técnicas abrangentes para os equipamentos, materiais e instalações, especialmente as Normas Técnicas Brasileiras NBR da ABNT, NBR 5410 e NBR 14039;
- 5.17 Treinamento de operação e manutenção sem ônus adicional a funcionários da SMS.

6- Obrigações da Contratante:

- 6.1 A Fiscalização destes serviços será feita por profissional designado da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PROJETOS

- 6.2 Permitir acesso dos funcionários da Contratada às instalações, colaborando com as medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional ou crachá atualizado;
- 6.3 Não permitir que terceiros tenham acesso a estas instalações durante e posteriormente aos serviços da Contratada;
- 6.4 Fiscalizar os serviços da Contratada, solicitando que sejam refeitos serviços mal executados;
- 6.5 Conferir o relatório técnico de entrega das instalações pela Contratada;
- 6.6 Confirmar a fatura de pagamento da Contratada, anexando cópia do relatório de instalação (Entrega Técnica) e de consumo de combustível;
- 6.7 Esclarecer todas as dúvidas em relação à instalação dos equipamentos, local da obra, materiais necessários, etc;

7- Forma de Pagamento

- 7.1 A forma de pagamento é mensal, por contra-empenho;
- 7.2 O pagamento ficará sujeito à aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE que verificará prazos, conclusão e qualidade dos serviços.

Porto Alegre, 12 de maio de 2015.